









ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1  
2  
3  
4  
5

1 que votaram pela prescrição da sanção de perda da função prevista na Lei nº 8.429/92  
2 decorrente da indigitada sentença judicial, acompanhando o voto do Procurador de  
3 Justiça Relator. Decisão: Decidido, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de  
4 prescrição para tomada de providências pela Procuradoria Geral de Justiça para  
5 promoção da ação civil para decretação da perda do cargo prevista na Lei nº 8.429/92,  
6 decorrente da indigitada sentença judicial, contra o Procurador de Justiça César Queiroz  
7 Ribeiro aposentado compulsoriamente no final do ano de 2014. //////////////////////////////////////  
8 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,  
9 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, Flávia Tereza de Viveiros  
10 Viera, Procuradora de Justiça, Flávia Tereza de Viveiros Viera, secretária do  
11 Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.)

6  
7